

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PARTICULAR DE  
MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE  
PINUS Nº AMB/014/2010, QUE ENTRE  
SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ  
FLORESTAS S.A. E CRISSI & SILVA  
LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de **MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS**, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **CRISSI & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Avenida São João Batista, nº 100, CEP 83.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.279/0001-08, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 41.2066975-6, representada por Giovani Francisco Crissi, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Cerro Azul – PR, nascido em 16/09/1977, portador da cédula de identidade RG nº 6.515.883-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 022.252.509-60, residente e domiciliado à Avenida São João Batista, nº 100, Centro, CEP 83.590-000, na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, doravante denominada **EXECUTORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato de serviços de manutenção nº AMB/014/2010, firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Acrescer no objeto contratual, conforme cláusula terceira, parágrafo primeiro, do contrato original, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, de acordo com as áreas a serem indicadas pelo Engenheiro Florestal da **AMBIENTAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em função do acréscimo, altera a cláusula primeira, parágrafo único, do contrato original, aumentando a área em 25,58 hectares.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

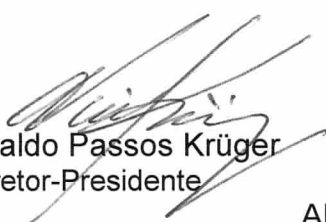
Em função do acréscimo, altera a cláusula terceira do contrato original, aumentando o valor em R\$ 10.692,44 (dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

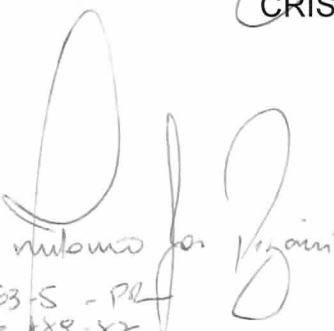
Curitiba, 28 de setembro de 2010.


  
Nivaldo Passos Krüger  
Diretor-Presidente

  
Walter Horst Poniewas  
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

  
Giovani Francisco Crissi  
CRISSI & SILVA LTDA

1. Testemunha  
Nome:   
RG: L.392.463-5 - PR  
CPF: 234.908.889-87

2. Testemunha  
Nome:   
RG: 4750.547-0  
CPF: 974850129-91

  
Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB. | PR 38052